PROJETO DE LEI Nº 002/2026

CONDICIONA QUE A DELEGAÇÃO, PRIVATIZAÇÃO, CONCESSÃO OU SUBCONCESSÃO DA GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE SEJA APROVADA POR PLEBISCITO POPULAR.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica vedada a privatização, a concessão ou a subconcessão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Conselheiro Lafaiete à iniciativa privada sem a prévia aprovação da população mediante plebiscito popular.

§1º - A obrigatoriedade prevista no caput aplica-se também aos casos em que a atual concessionária estatal (COPASA) venha a perder seu caráter de empresa pública ou sociedade de economia mista sob controle acionário do Estado, transformando-se em empresa privada.

§2º - Caso ocorra a privatização da concessionária estadual sem a realização do plebiscito municipal autorizativo, o Município de Conselheiro Lafaiete deverá iniciar imediatamente os procedimentos para a retomada do serviço ou rescisão contratual, garantindo a soberania popular.

Art. 2º - O plebiscito popular deverá ser convocado por Decreto Legislativo, observando-se os prazos e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 9.709/1998 e na Lei Orgânica do Município em seu artigo 43,VII.

Art. 3º - A decisão soberana da população, manifestada nas urnas, terá caráter vinculante para a Administração Pública Municipal, sendo nulo de pleno direito qualquer ato administrativo ou contratual firmado em desconformidade com o resultado da consulta.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA
- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -